



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº 70/2023

INSTITUI O PROGRAMA “HORTA FAMILIAR”, PARA INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA HORTICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Horta familiar, para Incentivo a implantação e ampliação de Horticultura Familiar, vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como beneficiários os agricultores familiares no Município de Seberi/RS, que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O programa tem por objetivo de produção de matéria prima da horticultura, visando fomentar as agroindústrias, e também gerar alternativa de renda nas propriedades rurais familiares.

Art. 3º Os incentivos poderão ser concedidos através de uma ou pela conjugação das seguintes formas de apoio.

I - Concessão de um KIT HORTA, de forma gratuita, composto de materiais e equipamentos, que exemplificativamente segue:

- a) 01 (uma) caixa de água de com capacidade para 1.000 (mil) litros;
- b) 01 (uma) bomba centrífuga, capacidade m³ (metro cúbico) /hora;
- c) 01 (um) filtro;
- d) 30 (trinta) metros de tubulação para a Linha Principal;
- e) 20 (vinte) conectores com registro;
- f) 1.000 (mil) metros de mangueira para gotejamento (20 linhas de 50 metros cada);
- g) 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) m² (metros quadrados) de sombrite;
- h) Demais materiais para a instalação do sistema de irrigação, tais como: Canos, peças, conexões, colas, fitas, boias e afins.

II - Fornecimento de serviços de assistência técnica para implantação ou ampliação da horta e cultivo da produção, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Emater/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

III - Outros benefícios aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, observadas as condições financeiras e orçamentárias.

§ 1º O valor de cada KIT será de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cobertos pelo Município e até R\$ 3.000,00 (três mil reais) cobertos pelo produtor rural, a título de contrapartida no programa.

§ 2º Na contrapartida do produtor deverá conter no mínimo os seguintes itens: suporte para a caixa de água, mudas, correção do solo, adubação e condução da plantação da cultura, dentre outros necessários.

§ 3º A distribuição/instalação dos equipamentos na propriedade deverá ser de acordo com a avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Emater/RS.

§ 4º Cada área de cultivo poderá ser trabalhada de forma individual.

§ 5º O valor previsto no § 1º deste artigo poderá ser reajustado anualmente pela variação do IPCA.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com os governos Federal e Estadual e Municipal diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta; com entidades privadas, inclusive associações de classes e de produção, para a consecução dos benefícios referidos nesta Lei, bem como a sua operacionalização.

Art. 5º O Município, para tornar público que concederá os incentivos previstos nesta Lei, sempre que julgar necessário, publicará edital para divulgação, chamamento e seleção de interessados, onde também informará o número de famílias que serão beneficiadas.

Art. 6º O empreendedor interessado deverá informar e solicitar através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde registre:

- I - Seu interesse em aderir ao programa de incentivo a horta familiar.
- II - O endereço e/ou local da instalação;
- III - Os benefícios pretendidos do Município para a efetivação da horta familiar.
- IV - Apresentação de cronograma simples da execução.

Art. 7º A seleção dos interessados será realizada por uma comissão de avaliação composta por: um membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, um membro da Emater/RS e um membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 8º O interessado definido como beneficiário do Programa, deverá apresentar a documentação necessária à concessão dos incentivos, conforme segue:

- I - Documentação pessoal com foto, do(s) proprietário,
- II - Cópia da matrícula da área onde será implantada a horta;
- III - Comprovante de titularidade de Bloco de Produtor Rural,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

IV - Termo de compromisso firmado pelo (s) beneficiário (s) em que se compromete a executar as etapas definidas pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Emater/RS.

Parágrafo único. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a promover a doação do Kit Horta aos beneficiários do programa, através de assinatura de termo próprio.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 03 DE AGOSTO DE 2023**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 70/2023

Excelentíssima Senhora Presidente
Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores com assento nessa Casa Legislativa, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Senhoria para encaminharmos o Projeto de Lei em epígrafe que, INSTITUI O PROGRAMA “HORTA FAMILIAR”, PARA INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA HORTICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O programa de incentivo à implantação e ampliação de horticultura familiar na produção visa o fomento da produção de hortaliças nas propriedades rurais familiares.

Inicialmente será incentivado o cultivo de pepinos, visando o abastecimento de uma agroindústria que está em fase final de constituição, prestes a entrar em funcionamento no Município de Seberi/RS, pela produção gerada nas propriedades incentivadas pela presente lei.

Outra finalidade é ampliar a capacidade de produção de alimentos no âmbito do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio e aprovação unanime desta colenda casa legislativa para o projeto de lei que se apresenta.

Atenciosamente

Adilson Adam Balestrin
PREFEITO MUNICIPAL